

DECRETO Nº. 2.529 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº. 12.030/96, ATÉ A DATA DE SUA INSTALAÇÃO; INSTITUI COMISSÃO. PROVISÓRIA DE INVENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iturama, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da Lei Complementar Estadual nº. 37/95, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios,

Considerando a Lei Estadual nº. 12.030, 22/12/95 que criou o Município de União de Minas, desmembrado do território deste Município e que será instalado no dia 1º de janeiro de 1997, D E C R E T A:

Artigo 1º - As receitas arrecadadas pelo Município no território desmembrado serão registradas em separado, nos sistemas Orçamentário e Financeiro, pela Contabilidade, para posterior prestação de contas ao futuro Prefeito do Município de União de Minas.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em relação às prováveis transferências do Estado ou da União em nome do novo Município.

Artigo 2º - O mesmo procedimento mencionado no artigo 1º deste Decreto, será adotado em relação à despesa realizada no território do novo Município, independentemente da categoria econômica ou elemento de despesa.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Provisória de Inventário para, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, proceder ao levantamento dos bens móveis e imóveis que serão transferidos, por força do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº. 37/95 (que dispõe sobre a criação de Municípios), ao Município de União de Minas.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Provisória de Inventário serão designados pelo Servidor Público Municipal Adevaír Severino Pamplona.

Parágrafo Segundo - Considera-se também bem móvel para fins deste Decreto qualquer informação, independentemente da forma de armazenamento, que diga respeito ao novo Município, tais como cadastros, mapas, plantas, estudos, diagnósticos, levantamentos topográficos e outros, além dos assim definidos nos artigos 47 a 49 do Código civil.

Parágrafo Terceiro - O relatório dos bens inventariados será aprovado pelo Servidor Público Municipal acima mencionado e encaminhado por este à Contabilidade Geral para proceder aos registros de baixa no sistema Patrimonial.

Artigo 4º - Serão consideradas faltas graves, punidas nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, a omissão e a sonegação de informações solicitadas pela Comissão Provisória de Inventário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, Minas Gerais, 5 (cinco) de novembro de 1996.

AELTON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito Municipal